

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Flora 14/00
13.26 L.
PROC. N.º 185/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de abril do ano
de 1972 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúlio a
presente reclamação apresentada por
ODILON COSTA VIANA contra
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., desc. sem. remun., sal.-fam., av. pr., 13º
sal. prop., dep. e guias do FGTS.
Sub-total - R\$ 524,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 185/72

Em 12/04/72

2

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril de 19..... 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, ODILON COSTA VIANA

Servente (Reclamante)
casado (Estado Civil)
brasileira (Nacionalidade)

(Profissão) Res. à rua Fernando Ferrari, 741-Nesta cidade portador da C. P. —

Nº 4643 Série 115 e apresentou a seguinte reclamação contra

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Metalúrgica
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rua Osvaldo Aranha, recinto da Viação Ferrea- N/cidade
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 2 de novembro de 1971 a 9 de abril de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que trabalhou como vigia, de 1º de dezembro de 1971 a 9 de fevereiro de 1972;

Que, como vigia, trabalhava das 19horas às 7 horas, recebendo R\$ 70,00 por semana;

Que, como servente, trabalhava 8 horas por dia, recebendo o salário mínimo;

Que, como vigia, nunca teve o descanso semanal;

Que tem dois filhos, estando as respectivas certidões de nascimento em poder da reclamada;

Que nunca recebeu o salário-família.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença de salários (70 dias, como vigia).... R\$ 121,10

Descanso semanal remunerado (10 dias) R\$ 117,30

Salário-família (5 meses-2 filhos)..... R\$ 104,40

Aviso-prévio (8 dias) R\$ 93,84

13º salário proporcional(72- 3/12) R\$ 87,97

Depósito do FGTS e guias para levantá-lo

Sub-total R\$ 524,61

O reclamante pede, ainda, à reclamada, a devolução de seu certificado de reservista e das certidões de nascimento de suas filhas. Outrossim fica ciente da data designada para

2
25

Proc. nº 185/72

EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. Rua Osvaldo Aranha-

ODILON COSTA VIANA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari	dezooito		
18	abril- 72	quatorze	14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

12-4-72, 11,00 hs. Montenegro 12 abril 72

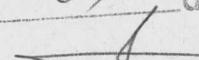
x Wilson Viegas


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

Wilson Vieira da Cruz
Mestre-forte

JUNTADA

Faço juntada petição
que segue.
Em 17 de 04 de 1972


MAURICIO PORTES

SEU SA SECRETARIO



Emprêsa Gaúcha de Montagem Industrial Ltda.

4
25

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

*Soume jude.
Designe-se novo ôn.
Not.
17/04/72
J. P. Basso*

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 138/72
Em 14/04 172

EMPRESA GAUCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., estabelecimento metalúrgico com oficinas nesta cidade de Montenegro, por seu representante legal e advogado infrascrito, nos autos da ação reclamatória que lhe intenta ODILON COSTA VIANA, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. requerer se digne, por absoluta força maior, ADIAR a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 18 do corrente, pois que nesta ocasião, como será provado oportunamente, o representante da requerente é responsável por todos os problemas - diretamente ligados com os empregados, deverá como de fato estará na cidade de São Paulo, a fim de firmar novo contrato com a Ferrovia Paulista S.A., para continuação dos serviços que a empresa vem executando; pretendendo a requerente produzir ampla defesa na presente ação impõe-se a presença deste seu responsável. Por ser de justiça,

P. E. Deferimento

Montenegro, 14 de abril de 1.972

Jose Agundes Neto

EM TEMPO: O retorno do representante legal da reclamada se dará no dia 24.04.72.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO
Certidão que foi designado o dia 03 de 05 de 1972 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi expedido
notificação à partes

Ass. à certidão da designação.

O relatório é verdadeiro e dou fé.

Montenegro, 17 de abril 72

RECEBI:

Mauricio Portes 255
Secretaria da Fazenda

S
D.

MONTENEGRO

Proc.: nº 186/72

Rete.: ODILON COSTA VIANA

Redo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

A

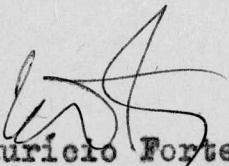
EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

Rua Osvaldo Aranha, recinto da Viação Férrea

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência, referente ao processo em epígrafe, que estava marcada para o dia dezoito (18) do corrente mês, foi adiada para o dia três (3) de maio do corrente ano, às treze e trinta Horas.

Montenegro, 17 de abril de 1972


Mauricio Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

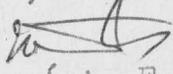
11.04.72.


Roberto L. Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi registrado no livro próprio sob nº185/72, em data de 17.04.72, por ter havido um esquecimento desta Secretaria não o fazendo no devido tempo. Dou fé.

Montenegro, 17 de abril de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

6

MONTENEGRO

Proc. nº 186/72

Rcte.: ODILON COSTA VIANA

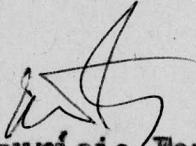
Rcdo.: EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
ODILON COSTA VIANA
Rua Fernando Ferrari, 741
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que a audiência, referente ao processo em epígrafe, que estava marcada para o dia dezoito (18) do corrente, foi adiada para o dia três (3) de maio do corrente ano, às treze e trinta (13,30) horas.

Montenegro, 17 de abril de 1972


Mauricio Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

18-4-72, às 13,30 hs.

+ Odilon Costa Viana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J 7
PROCESSO N° 185/72.

Aos (03) três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente apregoados os litigantes: ODILON COSTA VIANA, reclamante e, EMPRÉSA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salários, descanso semanal remunerado, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional, depósito e guias do FGTS. Presente o reclamante. Ausente a reclamada. Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Neste momento compareceu o Bacharel José de Azambuja Netto, Sócio da reclamada, passando a acompanhar o feito a partir deste momento. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$300,00 dando-lhe a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive o FGTS. Custas processuais no valor de cr\$30,00, pro-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

E.T.: O reclamado entregará diretamente ao reclamante as certidões de nascimento de seus filhos, contra recibo.
Nada mais.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

Odilon Costa Viana

RECLAMANTE:

Mauricio Fortes

P/RECLAMADA:

MAURICIO FORTES

MEFE DA SECRETARIA

8
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

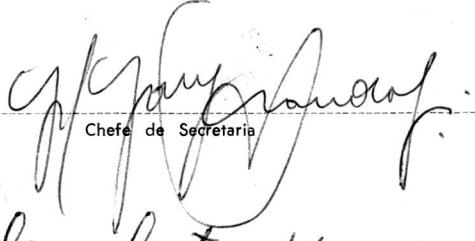
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio do ano de mil novecentos
1972., nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:00 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante Odilen Costa Viana.
(Representação quando houver)
e o Reclamado Empreza Gaúcha de Montagem Industrial Ltda, representado
por seu Sócio.
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
~~xxxxxxxxxx~~ na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS).
)

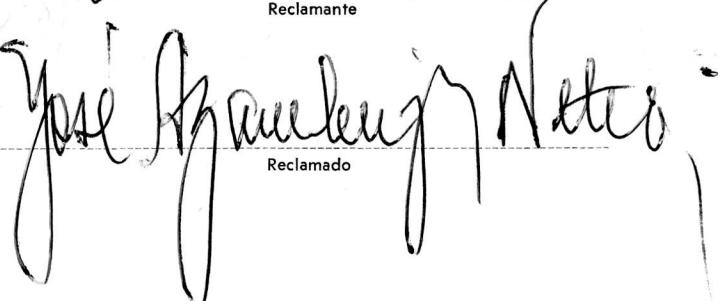
relativa a o Processo JCJ nº 185/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por
ambas as partes.


Chefe de Secretaria


Odilen Costa Viana
Reclamante

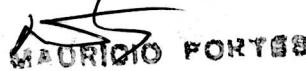

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Peda.

há pago os certos
no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 08/05/72


MAURICIO FORTES

MEDE DA SECRETARIA
CÍCIO

OIT:AL

60

STO:

CONCLUSÃO

Em tal data, faço estes autos encerra-
r. O Juiz do Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, o

Montenegro, 09/05/72



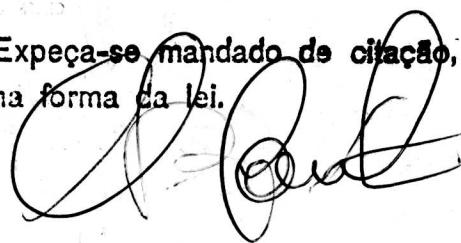
MAURICIO FORTES

MEDE DA SECRETARIA

2007

KM 400

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.





9
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL

em seu cumprimento, cite a EMPRESA GAÚCHA
DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. com endereço nesta cidade

para pagar em 48 horas,
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 15,10

(custas: quinze cruzeiros e dez centavos - - - - -),
correspondente custas e impresso devidos no processo
n.º 185/72 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 09 de maio de 1972

Eu, Mauricio Fonseca, datilografei,

e eu, Wilson Vieira de Cruz, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth

Dia 10-5-72 às 15 horas

X Wilson Vieira de Cruz
Wilson Vieira de Cruz

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

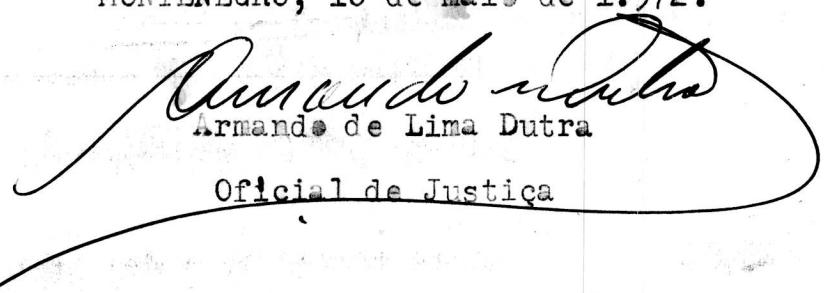
Cr\$ _____ ()

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao
mando, retro, estive no dia de hoje, no horário das
15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí ,
citei a Firma Empresa Gaúcha de Montagem Industrial
Ltda., na pessoa de seu Chefe de Setor, SR. WILSON-
VIEIRA DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 10 de maio de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

70
[Signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 83/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 185/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ODILON COSTA VIANA

RECLAMADO OU RECORRIDO:

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

EMPRESA GAÚCHA DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 15,10 (Quinze cruzeiros e dez centavos -----)

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 15,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$

OCUPAÇÃO
ARGUS ATAC

15,10

(QUINZE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS -----)

(por extenso)

Montenegro

12 de maio

de 19 72

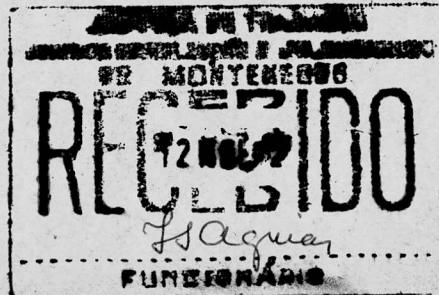
Jeda Santafé Aguiar

p Antenor Dumerque - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71



GUIA DE RECOLHIMENTO N°

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/05/72

MAURICIO HORVATH

MEDE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO HORVATH

MEDE DA SECRETARIA

